ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e quatro minutos realizou-se a **Décima segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Wiliam Sebastião Bedone. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão a partir do julgamento do processo E-Ag-AIRR - 10939-04.2019.5.15.0140 e que o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão retirou-se da sessão após o julgamento da planilha de Sua Excelência. Em seguida, não havendo mais registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101816-36.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Agravado(s): REGINA CELIA BENEVENUTO, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa fixada em 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20967-19.2015.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): JANDIR HILGERT, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1193-52.2010.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 908-39.2011.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:

impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1001583-60.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ELISABETE PEREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de corrigir mero erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 744-61.2018.5.06.0231 da 6ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ANDERSON NEUBE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bezerra Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: E-ED-RR - 24589-61.2017.5.24.0036 da 24ª Região**, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alírio de Moura Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): TATIANE PEREIRA WEISS TOBIAS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, patrono da parte ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-ED-RR - 2780-39.2011.5.12.0010 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): VILDE LUIZ MARCHIORI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-ED-RRAg-1091-24.2018.5.08.0010. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ED-RR - 469-75.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MARCO ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Joao de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-ED-RRAg-1091-24.2018.5.08.0010. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 201-32.2013.5.24.0005 da 24ª Região**, Embargante: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Dr. Luana Bernardes Vieira, Advogada: Dra. Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de danos morais coletivos no valor de R$ 50.000,00 e danos morais individuais no montante equivalente a seis salários para cada empregado dispensado; b) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: presente à sessão a Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, patrona da parte CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral ao representante do Ministério Público do Trabalho, Embargado. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 3965200-05.2008.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NIGRO, Advogado: Dr. Lauro Carneiro de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000467-90.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): MURILO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 177500-16.2006.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES MANHÃES, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. EULER DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta em razão de pedido de desistência do recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 98100-84.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogada: Dra. Lívia Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): JAINER JOSÉ ABDALAH MENDONÇA, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 21045-20.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ROBERTO GILSON IAROSZ, Advogada: Dra. Nilvane Prigol, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 11030-42.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): KR LINGUAS ESTRANGEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): MARIA DA PENHA GOMES, Advogado: Dr. Rogerio Tamietti de Melo, Advogado: Dr. Luca Tamiette de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia Gabriele Chaves Ruela, patrona da parte KR LINGUAS ESTRANGEIRAS EIRELI, participou da sessão virtual nos termos do §

2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1254-13.2011.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): LUIZ JADILMO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 10189-56.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: EDUARDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-237400-94.2005.5.02.0006. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001425-61.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, Agravado(s): CRISTIAN APARECIDO ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Edinaldo Nascimento Gonçalves, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000680-12.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA SAMPAIO SOUSA, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 130242-38.2014.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Theófilo Danilo Pereira Vieira, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA - SEEB SOUSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101694-97.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): JEFERSON CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-RR - 51800-33.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s):

MARLI MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): GREEN TECH SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20224-82.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): SERGIO MAYER, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ED-RR - 13575-94.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO MIGUEL DONATILIO, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 1427-55.2012.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA QUIRINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1239-39.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de RUBENS ADRIANO VAZ DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): AGRICOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, TORKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, VELOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno, Advogado: Dr. Walter de Camargo Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: a Subseção decidiu, por unanimidade, suspender o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte E.R.A.V.D.L.E.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 377-16.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CESAR MORAIS ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Rafael de Barros Metzker, patrono da parte CESAR MORAIS ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 372-21.2012.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CLEMILDO DE PAULO ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Genilda Alves da Conceição, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 237-32.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): JESSICA GOMES FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Alcides Ney Jose Gomes, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 171-16.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): LUIZ PAULO PONTES DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 49-66.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): GEOVANI CARVALHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 3039-75.2011.5.01.0451 da 1ª Região**, Embargante: ANDREA FERREIRA CAETANO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcos Silveira de Bragança, patrono da parte RIO ITA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-E-RR - 453-50.2013.5.12.0011 da 12ª Região**, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): DIRCEU ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 415-53.2011.5.01.0063 da 1ª Região**, Embargante: TIAGO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 1001060-45.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Embargante: AMANDA STUQUI SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr.

Ademir Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMANDA STUQUI SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 122300-80.2009.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: RÉGIS COSTA BRUTTI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, em que se entendeu pela aplicação das normas coletivas firmadas entre o Sindicato dos Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ARR - 96900-19.2009.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: ROQUE FERNANDO ROSA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a renúncia em relação à base de cálculo do salário-real-de-benefício e determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos de revistas das reclamadas e do agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ARR - 82686-18.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JORGE TARGA JUNI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: E-ARR - 210-45.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ERNANI PROPP, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice imposto pela Turma quanto ao processamento do recurso de revista. II) Reputando a causa madura, analisando o recurso de revista interposto pela parte ré, conhecê-lo e dar-lhe parcial provimento, para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa

Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-ARR - 1001203-59.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ILTON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em embargos. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, ANELISE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101762-62.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS MAGNO DA PAZ JUNIOR, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Thales Castello Branco Santos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Dr. Andre Alves de Lima Bueno, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno, CONTAX S.A., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-AIRR - 12718-71.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURICIO JUSTINIANO LUIZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): MADEIREIRA BANANAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Almada dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 8000-29.2007.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO JOSE GRELLA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de agravo da reclamada e; II - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 765-15.2012.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): VINICIUS DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 405-50.2010.5.02.0084 da 2ª**

Região, Agravante(s): JOAO TEIXEIRA SALGADO, Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Advogada: Dra. Norma Murad Albuquerque, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, Agravado(s): COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 76-81.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): LUCIVALDO LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Thyago da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 2058-26.2010.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante: EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 71100-65.2004.5.17.0005 da 17ª Região**, Embargante: KENNEDY REGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): METALNAVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) não proceder ao juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC, mantendo íntegro o acórdão lavrado no julgamento do recurso de embargos e (ii) devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para os encaminhamentos processuais devidos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 241-79.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: MARCELO SOARES LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Alexandra Eliza Passos Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 2366700-48.2008.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): JOÃO PEREIRA BEATO NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100694-57.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): LEIDIDAIANA DE LARA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERJ ARMAZEM LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rafaela Maia Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100580-18.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr.

Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, JORGE CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 10939-98.2013.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO VINICIUS GONCALVES ARIMATEA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos da Silva Franco, Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 10144-45.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIEL BELARMINO GONCALVES SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): SELLER MNT MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo ao Agravante a multa prevista no § 4º do art. 1021 do CPC, fixada em um por cento do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10117-82.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): FLAVIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Emb-ED-Ag-ED-AIRR - 1436-75.2016.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Advogado: Dr. Laucinei Cipriano de Souza, CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, Advogada: Dra. Samantha Jacomel Puerta, Advogada: Dra. Priscilla de Ávila Franco, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. André de Souza Alves, TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müeller, VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, WERNER WATERSTRADT, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo às Agravantes o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1212-60.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO PESSOA, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): DANIEL

GONCALVES CANUTO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-Ag-ARR - 1176-14.2011.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANDERSON JUAREZ DUARTE, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Berenice Lambert, patrona da parte UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 265-18.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): ARIANE RAMOS DE ALMEIDA PARAISO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 155-61.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ NEVES, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Agravado(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS UNIDOS SC LTDA - EPP, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 139-66.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): GISLIEL TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): PFIZER BRASIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.), Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-RR - 98-44.2011.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SIBILA THOME ZIEGLER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 1000216-45.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): MANOEL BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de conhecimento de recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, nas hipóteses em que discute a configuração ou não de grupo econômico em fase de execução, determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender

de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, patrono da parte CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 24006-41.2020.5.24.0046 da 24ª Região**, Embargante: MARINES RIBEIRO GAMA, Advogado: Dr. Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Machado, Embargado(a): RIO CORRENTE AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Junior, Advogado: Dr. Regis Ottoni Rondon, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 11051-51.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Montenari Barbosa, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, MARIA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RRAg - 10186-50.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): JOSE APARECIDO NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(a) e Embargado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Joana Gabriela Pretto Bauer falou pela parte JOSE APARECIDO NEVES DO NASCIMENTO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 2029-29.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): AURELIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1846-36.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1628-19.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): AVELINO JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 652-10.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, RITA SANTANA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva,

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 388-66.2013.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): MARIA MARTHA SACONI MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte MARIA MARTHA SACONI MARTINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 585-42.2015.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDNA ROSA SILVA TOYOTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 258-28.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DILSON MELLO, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 11346-79.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Embargante: ANTÔNIO CARLOS TEODORO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; por unanimidade, II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da Fundação reclamada, como entender de direito, excluindo desde logo a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10495-43.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RRAg - 1581-96.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): LUIS CLAYTON SOUTO MOURAO, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone

Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1024-57.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SIDNEY FERREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Morais Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1008-50.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON VIEIRA, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: a Subseção decidiu, por unanimidade, suspender o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 569-34.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Silva Ramos e Silva, Agravado(s): BAPTISTA GARGIONE FILHO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 10002-25.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Embargante: RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Embargado(a): MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, aplicando-se multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 1000845-61.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, ter votado no sentido de conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do exequente ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 48900-82.2005.5.02.0446 da 2ª Região**, Embargante:

VÍTOR EDUARDO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogada: Dra. Ana Silvia de Luca Chedick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Procurador: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-ED-RR-113300-92.2006.5.05.0121 e E-ED-ARR-85600-10.2007.5.05.0121. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 11630-70.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Embargante: AVELINO ALVES JUSTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Embargado(a): SEAL INSPECTION & TRAINING LTDA., Advogado: Dr. Joel de Barros Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, ter votado no sentido de conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do exequente ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 10939-04.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Embargante: EXPEDITO DE PASSOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Vinícius Greghi Losano, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do exequente ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta Observação 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte EXPEDITO DE PASSOS JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1200-70.2003.5.09.0322 da 9ª Região**, Embargante: ADEMAR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): AGENCIA MARITIMA ORION LTDA, Advogado: Dr. Débora Mara Corrêa, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Dania Fiorin Longhi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-ED-RR-113300-92.2006.5.05.0121 e E-ED-ARR-85600-10.2007.5.05.0121. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, patrona da parte ADEMAR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-AIRR - 696-95.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): DÍNAMO

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do exequente ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000667-09.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): YACHT CLUBE SAO VICENTE, Advogado: Dr. Felipe Calil Dias, Agravado(s): LUIZ ROBERTO RUIZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20942-46.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): PRISCILA MATTOSO CRAVO, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 20031-30.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO JOSE ZENI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte CLAUDIO JOSE ZENI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 11126-96.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10196-58.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): JANDIR JOSE DA FRAGA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1228-15.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHELI RODOLFO DE LIMA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 954-21.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, Agravado(s): SELMO LOPES BONIFACIO, Advogado: Dr. Marcio Vinicius Souza Bonifacio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e

José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ARR - 588-96.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THEREZINHA DE JESUS HANNEMANN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 497-22.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): THIAGO BORGES FEITOSA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RRAg - 257-74.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): VALDECI PEREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogada: Dra. Talyta Mesquita, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Gideane Livramento dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20117-46.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, ANIZIO PADILHA NETO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais